

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 17 de dezembro de 2015 15:09
Para: BOTAFOGO- Botafogo de Futebol e Regatas
Assunto: Enc: DECISÃO - PROCESSO Nº 291/2015 - STJD

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de dezembro de 2015 08:19
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSO Nº 291/2015 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: sexta-feira, 11 de dezembro de 2015 11:23
Para: Rj Presidencia; Botafogo; ANDREALVES@BFR.COM.BR; anibal@botafogo.com.br; Botafogo; tjd.rj@hotmail.com
Assunto: DECISÃO - PROCESSO Nº 291/2015 - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**FAVOR ENVIAR AO
SEU FILIADO**

IO/SEC nº 1203/2015 – STJD

OFÍC

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Para : Botafogo F. R.
Para : TJD/RJ.
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2015.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 09 de dezembro:

1) Processo nº 291/2015 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ Recorrente Botafogo Futebol e Regatas e seu auxiliar técnico Irapuan Cláudio de França Junior – Recorrido TJD/RJ.

Auditor Relator: Dr. GUILHERME GUIMARÃES.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos se conheceu do recurso , para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/RJ que aplicou ao Botafogo Futebol e Regatas a multa por R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) , por infração ao art. 213 I, II do CBJD e a suspensão ao técnico Irapuan Cláudio de França Junior por 15 (quinze) dias, por infração ao art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. André Alves.


Adriana Solis
Secretária do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
05/01/2016
Ofício: SEC / 1203 / 2015
17/12/2015